

LEI Nº **2.513**, de 11 de setembro de 2007.

“Autoriza o Município de Catalão a desafetar e realizar doação com encargos de área de terreno pertencente ao Município à UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original, passando a categoria de bem patrimonial disponível a seguinte área de terreno:

- Um terreno situado no perímetro urbano desta cidade, na fazenda Catalão, lugar denominado “Caçador”, com a área de 7.276,26 m² (1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 998, de 21.06.2006) e constante da matrícula 33.108, ficha 01, Livro 2 do Registro Geral do CRI local.

ARTIGO 2º - Uma vez desafetada a área acima da condição original, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargo, do imóvel caracterizado no artigo anterior, à UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Pedro Ludovico, nº 180, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 01.193.663/0001-32.

ARTIGO 3º - A presente doação é feita de acordo com o permissivo constante do artigo 65, incisos III, VII e IX e 84 da Lei Orgânica do Município e Art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores art. 97

alterações e se destina à construção de sua sede/clínica de atendimento médico, a qual gerará inúmeros empregos diretos e indiretos no Município e atenderá em torno de 30% da população de Catalão.

ARTIGO 4º - Deverão ser estabelecidos à donatária, como ônus da doação, para serem cumpridos fielmente, os seguintes encargos:

I - A utilização da área para uso exclusivo do empreendimento proposto e definido no artigo anterior, mantendo o mesmo em pleno funcionamento pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, contados a partir da expedição de HABITE-SE do prédio.

II - Apresentar projeto completo das benfeitorias que serão construídas no local;

III - Término das obras em 36 (seis) meses, contados da formalização do ato da doação;

IV - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

V – A donatária deverá adquirir e doar ao Município de Catalão veículos leves e/ou pesados no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), que serão entregues na medida da necessidade municipal, desde que anterior a doação formal, para serem utilizados pela municipalidade.

ARTIGO 5º - Em caso de descumprimento de qualquer encargo, estabelecido no artigo anterior; de cessação das atividades da donatária; de venda ou transferência do prédio construído antes de 05 (cinco) anos, a doação tornar-se-á sem efeito, revertendo-se automaticamente a área ao patrimônio do Município, independente de qualquer medida judicial, ficando incorporados ao imóvel às benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus à municipalidade.

Parágrafo Único - Durante o período de 05 (cinco) anos, descrito no caput deste artigo, a donatária somente poderá transferir o imóvel e as benfeitorias nele edificadas para outra entidade do mesmo ramo mediante autorização, por escrito, do Poder Público Municipal, desde que a outra entidade assumira todas as obrigações delineadas nesta Lei, principalmente mantendo o empreendimento aqui proposto.

ARTIGO 6º - No caso de paralisação das atividades da donatária ou suspensão por período superior a 06 (seis) meses, observado o prazo delineado no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, reverter-se-ão ao Município o imóvel ora doado e todas as edificações nele erigidas, sem quaisquer ônus para o Município, a título de indenização.

ARTIGO 7º – Caso seja decretada a dissolução ou extinção da donatária, antes de cinco anos, por qualquer forma, o imóvel doado através desta lei retornará imediatamente ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 8º – As despesas cartoriais decorrentes da execução desta lei serão custeadas pela entidade donatária.

ARTIGO 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 10 dias do mês de setembro de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 11.09.2007.**

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”